

C.M.



LEI Nº 601/74, de 16 de ABRIL de 1.974.


Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, FUAD GHANNAGE, Prefeito do Município de Tabapuã, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me confere a Lei Orgânica dos Municípios nos termos da Constituição de Brasil, PROMULGO, a seguinte Lei:

Artigo 1º - Passa a ter a seguinte redação a Tabela II, nº 1, Parte Suplementar, a que se refere o artigo 2º da Lei nº 428/68 de 28/11/68:-

- Materista	Padrões	Lotações	Vagos
	C	3	3
	B	1	1
	A	2	-

Artigo 2º - Esta lei terá sua vigência a partir de 1º de março de 1.974, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, 16 de abril de 1.974.


FUAD GHANNAGE
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta secretaria na data supra.


VALTER ULIAN
Secretário